

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Eneida Orbage De Britto Taquary; Renato Duro Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-569-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito III, realizado no âmbito do Encontro Virtual do CONPEDI, em 25 de junho de 2026, contou com a coordenação dos professores doutores Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Eneida Orbage De Britto Taquary, da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília e Renato Duro Dias, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Este GT reafirmou seu papel como espaço privilegiado de produção científica, diálogo interdisciplinar e reflexão crítica acerca dos desafios contemporâneos relacionados às questões de gênero, sexualidades, diversidade e direitos humanos.

Em um contexto marcado por profundas transformações sociais, políticas, tecnológicas e culturais, os trabalhos apresentados evidenciaram a centralidade das categorias gênero e sexualidade para a compreensão das múltiplas formas de desigualdade, discriminação e violência que ainda permeiam as sociedades democráticas. Ao mesmo tempo, demonstraram o potencial do Direito como instrumento de promoção da igualdade material, reconhecimento da diversidade e fortalecimento das instituições democráticas comprometidas com a proteção da dignidade da pessoa humana.

As pesquisas reunidas neste Grupo de Trabalho abordaram temas variados e atuais, contemplando diferentes perspectivas teóricas e metodológicas. Foram discutidas questões relativas à efetivação dos direitos fundamentais de mulheres, pessoas LGBTQIA+, crianças, adolescentes e outros grupos historicamente vulnerabilizados; às políticas públicas de inclusão e combate às discriminações; aos avanços e desafios da jurisprudência nacional e

pesquisadores, docentes e discentes provenientes de diversas instituições nacionais, fortalecendo redes de cooperação científica e ampliando as possibilidades de construção coletiva de soluções jurídicas para problemas complexos da realidade contemporânea.

A qualidade dos trabalhos aprovados e apresentados confirma a consolidação do GT Gênero, Sexualidades e Direito como importante fórum de discussão das interfaces entre Direito, democracia, justiça social e políticas públicas, contribuindo para o aprimoramento da pesquisa jurídica brasileira e para a difusão de uma cultura jurídica fundada na igualdade, no pluralismo, na inclusão e no respeito à diversidade.

Os organizadores registram seus agradecimentos ao CONPEDI, aos pareceristas, coordenadores, autoras e autores que contribuíram para a realização deste Grupo de Trabalho, cuja excelência científica se reflete na presente coletânea de artigos. Espera-se que os estudos aqui reunidos constituam importante referência para novas pesquisas e para o aperfeiçoamento das políticas públicas e das práticas jurídicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao reconhecimento das múltiplas identidades e à efetivação dos direitos fundamentais em uma sociedade democrática, plural e inclusiva.

Eis a relação dos trabalhos apresentados e seus respectivos autores:

1. A DESCONSTRUÇÃO DA UNIVERSALIDADE ABSTRATA: POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTQIAPN+ NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DA ÉTICA UBUNTU - Sâmia de Mattos Mello , Juliana de Oliveira Gois.
2. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E A PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+: UM DIÁLOGO ENTRE A PONDERAÇÃO DE ALEXY E A EQUIDADE DE RAWLS - Danyelle Naftaly De Araujo Nussrala Bispo , Roberto Carvalho Veloso.
3. VISIBILIDADE LGBTQIA+ NO DIREITO DAS FAMÍLIAS: A QUESTÃO DA

5. GARANTIAS FUNDAMENTAIS E DESIGUALDADE DE GÊNERO: KARL LOEWENSTEIN E A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES - Giovana Oliveira Montanher , Nathália Ronchi
6. O CUIDADO COMO CATEGORIA PREDITIVA DO FEMINICÍDIO: DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO, VULNERABILIDADES RELACIONAIS E APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL DO FONAR - Joana Silvia Mattia , Rosemara Unser , Júlia de Oliveira Mariano
7. ENTRE A PROTEÇÃO E A SELETIVIDADE: O DIREITO PENAL NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO - Daniela Domingues Sturza Dutra , César Augusto Soares da Costa
8. DO ENCANTO AO SILENCIAMENTO: RELAÇÕES NARCISISTAS E A ESCALADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - Ana Luísa Dessoy Weiler , Victoria Pedrazzi
9. A INVISIBILIDADE DO TRABALHO DE CUIDADO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL ENTRE GÊNERO, RAÇA E CLASSE SOCIAL - Júlia Farina , Josiane Petry Faria
10. ENTRE A CONSTITUIÇÃO E A BÍBLIA: A ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO E A (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LGBT NO BRASIL - Igor Felipe Bergamaschi , Bruna de Oliveira Andrade
11. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, E INTERPRETAÇÃO DO ABORTO PREVISTO EM LEI ENQUANTO ASSUNTO SOCIAL, CONVERTIDO EM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA - Ellen Caroline Oliveira Das Neves

14. A EVOLUÇÃO DO SISTEMA BINÁRIO: GÊNERO NEUTRO, DESCONSTRUÇÃO BINÁRIA E ASPECTOS JURÍDICOS - Cyro Alexander De Azevedo Martiniano , Paulo Said Haddad Neto

15. ARQUITETURAS DE DOMINAÇÃO INVISÍVEL: A GESTÃO BIOPOLÍTICA DA VIDA NO LAR E A URGÊNCIA DE UMA PEDAGOGIA JURÍDICA DE GÊNERO - Victoria Pedrazzi , Laura de Lima Paulata , Mérian Padilha Alves

16. A CARNE MAIS BARATA DO AMBIENTE DIGITAL É A CARNE DAS MULHERES: TELETRABALHO, ALGORITMO E A REGULAÇÃO JURÍDICA DA HIPEREXPLORAÇÃO DE GÊNERO - Maria Do Socorro Magalhães Morais Colla , Roseli Rêgo Santos Cunha Silva

17. NOVAS PERSPECTIVAS DE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NA ABORDAGEM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DO FEMINISMO NEGRO - Ellen Caroline Oliveira Das Neves

18. “QUEM NÃO TEM CÉREBRO, NÃO TEM VIDA”: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO SOB A PERSPECTIVA AGOSTINIANA - Maria Inês Lopa Ruivo

19. VIOLÊNCIA DIGITAL DE GÊNERO NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DEEPFAKES ÍNTIMAS E A TUTELA DA IMAGEM DA MULHER - Karem Livia Miranda De Carvalho , Pedro Henrique Marangoni

20. PERSPECTIVA DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO: A RESOLUÇÃO Nº 492 /2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA COMO INSTRUMENTALIZAÇÃO NA PROMOÇÃO À IGUALDADE MATERIAL. - Cecília Maria Mendes Leite , Riva

A DESCONSTRUÇÃO DA UNIVERSALIDADE ABSTRATA: POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTQIAPN+ NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DA ÉTICA UBUNTU

HE DECONSTRUCTION OF ABSTRACT UNIVERSALITY: LGBTQIAPN+ PUBLIC POLICIES IN BRAZIL THROUGH THE LENS OF UBUNTU ETHICS

**Sâmia de Mattos Mello
Juliana de Oliveira Gois**

Resumo

O presente trabalho analisa a eficácia das políticas públicas destinadas à comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil, partindo da crítica à "máscara da universalidade" dos Direitos Humanos. Argumenta-se que a neutralidade estatal abstrata, frequentemente amparada pelo princípio da igualdade formal, serviu historicamente como mecanismo de invisibilização das violências específicas que atingem essa população. O estudo utiliza como base o levantamento de avanços jurídicos e dados de violência, como os índices de assassinatos e suicídios que evidenciam a negligência dos órgãos públicos e a insuficiência de uma proteção puramente normativa. A metodologia propõe o amadurecimento do debate a partir da integração da filosofia Ubuntu — "Eu sou porque nós somos" — como guia ético para a reconstrução do tecido social e o fortalecimento de redes de acolhimento. Ao confrontar a lógica hegemônica que trata as relações não heteronormativas como anormais, o artigo defende que o avanço nos direitos à identidade de gênero, casamento e proteção contra a homofobia não deve ser visto apenas como uma conquista individual, mas como um imperativo para a dignidade comunitária. Conclui-se que a política pública verdadeiramente inclusiva exige a retirada da máscara da universalidade genérica em favor de uma práxis jurídica relacional, que reconheça a interdependência entre os sujeitos e a necessidade de espaços de conversa e educação como ferramentas de semeadura de direitos.

Palavras-chave: Políticas públicas, Lgbtqiapn+, Universalidade dos direitos, Ubuntu, Dignidade humana

Abstract/Resumen/Résumé

support networks. By confronting the hegemonic logic that treats non-heteronormative relationships as abnormal, this article argues that advancements in rights regarding gender identity, marriage, and protection against homophobia should not be viewed merely as individual achievements, but as an imperative for community dignity. It concludes that genuinely inclusive public policy requires removing the mask of generic universality in favor of a relational legal praxis, one that recognizes the interdependence between subjects and the necessity of spaces for dialogue and education as tools for cultivating rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Lgbtqiapn+, Universality of rights, Ubuntu, Human dignity

1 INTRODUÇÃO

As formações familiares e as diversas maneiras de se relacionar estão presentes no cotidiano, sendo noticiadas e debatidas por várias esferas. Apesar da maior repercussão, ainda são assustadores os números alarmantes de violência contra a comunidade LGBTQIAPN+, reafirmando a necessidade de tratar os temas que fundamentam esse escopo com a devida seriedade. Para além de pensar a violência, diversas óticas de análise precisam permear os debates e as futuras tomadas de decisão sobre os direitos dessa comunidade.

Assis (2011), por exemplo, ainda ressalta que tão antigos quanto à instituição da família, os relacionamentos homossexuais por muito tempo foram tratados com preconceito, pois a sociedade, pautada em dogmas religiosos, fez com que se criasse um arquétipo de normalidade para as relações afetivas, tratando de forma anormal as relações que não se fizessem entre um homem e uma mulher.

Ao pensar o contexto do Brasil, historicamente o preconceito é construído e fortalecido a partir de crenças que representam estereótipos, às vezes supridos e às vezes idealizados no outro (Brasil, 2013).

Os direitos são cerceados nas mais diversas formas de pensar a existência e a possibilidade de exercer atividades básicas. Nesse sentido, o que é tido como comum para indivíduos heteros comumente aceito a esse patriarcado que nos manipulam e ditam suas regras desde a antiguidade humana, muitas vezes são atividades com um maior teor de dificuldade para os LGBTQIAPN+. Pensar a negligência existente no que diz respeito à asseguarção do direito e da segurança desses indivíduos aparece como um problema cada vez mais urgente.

Por isso, a estruturação de políticas públicas verdadeiramente eficazes acontece a partir da análise do problema real e para isso é necessário um mapeamento da violência contra a comunidade. Historicamente, esses dados são manipulados e organizados sem a responsabilidade devida, deixando claro a negligência dos órgãos públicos. Fazendo o caminho oposto, o Observatório de Mortes e Violência LGBTQIAPN+ no Brasil realiza o lançamento de dossiês anuais com dados atualizados referente às diversas formas de violência.

Os dados divulgados no Dossiê de 2022¹ são alarmantes: a cada 32 horas um LGBTQIAPN+ é assassinado no Brasil, sendo o assassinato a maior forma de violência noticiados. Apesar disso, também é fundamental considerar as outras formas de violência, como

¹ Dados referentes ao Dossiê de 2022 disponíveis em: ANTRA — Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Dossiê de Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2022. Brasília: ANTRA, 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.org>. Acesso em: jan. 2025.

o suicídio - violência contra si mesmo -, que contabiliza aproximadamente 11% das mortes. A análise do Dossiê extrapola o discurso sobre os óbitos e traz para o debate as outras formas de violência, como a taxa de desemprego, a humilhação, a discriminação, o fetichismo e a dificuldade de acesso aos serviços de saúde. Esclarecendo a emergência referente à retirada de direitos básicos, mantenedores da vida. Em 2022 acontecia um assassinato a cada 32 horas (ANTRA, 2022) e expectativa de vida trans de 35 anos.

Agora com uma nova análise foi constatado que o Brasil liderou o ranking mundial de homicídios e suicídios de LGBTQIAPN+²:

O Brasil permaneceu, em 2024, como o país com maior número de homicídios e suicídios de pessoas LGBTQ+ no Mundo. Foram registradas 291 mortes violentas, 34 casos a mais do que em 2023, um aumento de 8,83% em relação ao ano anterior (257 mortes). Uma morte violenta de LGBTQ a cada 30 horas. Nesse total estão incluídos 273 homicídios e 18 suicídios. Os dados foram divulgados pelo Grupo Gay Bahia (GGB), a mais antiga organização não governamental LGBTQ+ da América Latina, que realiza este levantamento desde 1980, há 45 anos. (GGB, 2025)

Essa ideia de igualdade universal, só existe no texto da constituição, pois na vivência com o social, essa universalidade da constituição vem com uma máscara, a "máscara da universalidade". O que acontece com essa igualdade formal quando são explanadas as violências vividas por esse grupo vulnerável? A inércia estatal diante de violências estruturais e específicas vem por grupos ideológicos e guerras partidárias que não deveriam assolar as minorias. Quando o Estado declara que protege a todos sem nomear quem não foi protegido, ele reproduz a exclusão sob verniz democrático.

Os avanços jurídicos da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil só ocorreram quando grupos começaram a se manifestar e o sistema foi forçado a abandonar sua inércia e vendas, para olhar para sujeitos específicos; muita das vezes tendo o STF que suprir a omissão legislativa e olhar para a minoria que mais morre no país.

Apresentar a Ética Ubuntu como horizonte teórico nas políticas públicas da comunidade LGBTQIAPN+ é fundamental para união, equidade e acolhimento de feridas que esse grupo compartilha. Em um mundo de violência, omissão e morte, o Ubuntu resgata e insere a ideia que a luta por direitos é um esforço conjunto, fortalecendo a resistência e a proteção coletiva.

2 Dados disponíveis em: GRUPO GAY DA BAHIA. Observatório 2024 de Mortes Violentas de LGBTQ+ no Brasil. Disponível em: <https://cedoc.grupodignidade.org.br/025/01/27/observatorio-2024-de-mortes-violentas-de-lgbtqno-brasil-grupo-ggb/>. Acesso em: jan. 2025.

2 A MÁSCARA DA UNIVERSALIDADE: IGUALDADE FORMAL COMO MECANISMO DE INVISIBILIZAÇÃO

2.1 O Sujeito Universal e Seus Silêncios

A universalidade dos Direitos Humanos (1948) e sua contradição constitutiva: o "sujeito universal" foi construído pelo sujeito que se achava digno e detentor de todo o poder — homem, branco, europeu, cisgênero, heterossexual.

Ao analisar da trajetória dos direitos humanos, tal como concebidos, deve-se ter em vista a conjunção das disputas pelo poder travadas entre nobreza e burguesia, as lutas políticas e religiosas inglesas, francesas, norte-americanas dos séculos XVII e XVIII. (BARRETTO; HOGEMANN, 2017, p. 112).

Nesse sentido, o mecanismo que define certas existências como padrão e as demais como anomalias acaba por converter a diferença em inferioridade, legitimando o preconceito e a exclusão social.

A lei que não distingue trata o diferente como idêntico ao padrão. Com isso Butler (2003), traz em seu artigo que a normalidade é produção discursiva que opera por exclusão, sendo assim os corpos que não performam a heteronormatividade, tornam-se sujeitos largados no ordenamento jurídico, nunca visto em primeiro plano.

Quando o feminismo buscou estabelecer uma relação integral com as lutas contra a opressão racial e colonialista, tornou-se cada vez mais importante resistir à estratégia epistemológica colonizadora que subordinava diferentes configurações de dominação à rubrica de uma noção transcultural de patriarcado (BUTLER, 2003, p. 64).

Para falarmos em igualdade de participação, devemos falar em redistribuição de direitos, reconhecimento de desigualdade históricas, retirada de direitos por um patriarcado que ao longo dos anos vieram retirando o direito das minorias por mero capricho ou ao bel-prazer. A igualdade formal sem políticas específicas para determinados grupos não é neutralidade, é insuficiência de justiça. A ausência de políticas públicas para a comunidade LGBTQIAPN+ é uma falha estrutural de justiça, não uma postura neutra.

O modelo da identidade é profundamente problemático. Entendendo o não reconhecimento como um dano à identidade, ele enfatiza a estrutura psíquica em detrimento das instituições sociais e da interação social. Assim, ele arrisca substituir a mudança social por formas intrusas de engenharia da consciência. (FRASER, 2007, p. 106).

Diante de todo o exposto podemos dizer que a Constituição de 1988 veio com avanço real e armadilha simultânea, pois a mesma proclama igualdade sem nomear as desigualdades

estruturais, com isso se abriu décadas de omissão legislativa com a máscara do "todos são iguais perante a lei", essa universalidade abstrata fere determinados grupos de minorias que buscam uma igualdade real. Atualmente não podemos negar que o avanço tecnológico nos faz enxergar mais claramente os dados e com isso conseguimos cada vez mais propagar as informações pertinentes ao Direito adquiridos ao longo dos anos, porém vivenciamos quatro anos de um governo de retrocesso e deliberados discursos de ódio, sem sequer resguardar os direitos impostos na CRFB/88. As mudanças tecnológicas e sociais existem, as informações estão cada vez mais ativas por meio das redes sociais, mas ainda assim existem atos repugnantes entre os seres humanos, apenas por não saberem aceitar as diferenças do outro.

2.2 A Invisibilidade Lésbica como Caso Paradigmático

A mulher, sendo ela lésbica, é um sujeito duplamente excluído da sociedade: primeiramente por ser mulher e ter que lutar para se manter na sociedade, lutar por igualdade salarial, lutar para ser ouvida; e, por ser lésbica, fica ainda mais invisibilizada, pois não tem a figura do homem para tentar validá-la dentro do patriarcado preconceituoso. Reverbera até hoje a ideia de que a mulher, mesmo trabalhando fora, ainda é quem detém a obrigatoriedade de cuidar da casa e dos filhos. Sendo assim, a mulher lésbica é excluída duplamente por não compor o modelo universal da heteronormatividade. O sujeito opressor a exclui duas vezes, e dessa vez de forma ainda mais intensa.

Mas o caráter bivalente do gênero é a fonte de um dilema. Uma vez que as mulheres sofrem, no mínimo, de dois tipos de injustiça analiticamente distintos, elas necessariamente precisam, no mínimo, de dois tipos de remédios analiticamente distintos: redistribuição e reconhecimento. Os dois remédios pendem para direções opostas, porém, e não é fácil persegui-las ao mesmo tempo. Enquanto a lógica da redistribuição é acabar com esse negócio de gênero, a lógica do reconhecimento é valorizar a especificidade do gênero. Eis, então, a versão feminista do dilema da redistribuição-reconhecimento: como as feministas podem lutar ao mesmo tempo para abolir a diferenciação de gênero e para valorizar a especificidade do gênero? (FRASER, 2001, p. 235).

De acordo com Avena (2010), a violência contra as mulheres lésbicas, muitas vezes, é dirigida a qualquer mulher que ouse criticar ou assumir uma posição diferente da que a sociedade moldada pelo patriarcado espera. Dessa forma, devemos fazer uma análise e olhar para os outros de maneira mais atenta e cuidadosa, pois normalizar a invisibilidade de uma mulher é sermos omissos e pactuarmos com o mesmo pensamento arcaico que nos é imposto desde o nascimento; olhar fora da caixa e debater esses temas é nos mostrarmos confiantes para uma mudança no mundo.

Ainda nesse ponto, podemos trazer a invisibilidade da mulher lésbica pela fetichização que existe no mundo patriarcal, onde dois corpos de mulheres são fontes de prazer voltado ao homem heterossexual. De acordo com Thompson (2001), a fetichização das partes do corpo feminino ocorre no patriarcado, transformando mulheres em objetos fragmentados.

Invisibilização das lésbicas resulta da intersecção estrutural entre misoginia e lesbofobia. Essa invisibilidade política ocorre tanto na sociedade quanto dentro do próprio movimento LGBTQIAPN+, onde pautas específicas de mulheres lésbicas frequentemente perdem espaço para as prioridades de homens cisgays ou para discussões mais generalizadas sobre gênero, que buscam abranger "todos", sem considerar os problemas específicos que cada grupo enfrenta de fato.

Enquanto discursos ou pessoas tentarem tratar de forma genérica os problemas, colocando-os como problemas de todos sem considerar a luta e as diferenças de cada corpo, acabarão apagando grupos e movimentos específicos, não como um acidente, mas como um resultado direto dessa lógica.

Os dias 19 e 29 de agosto são datas importantes para o movimento, pois o dia 19 de agosto de 1983 relembra a histórica ocupação no Ferro's Bar (SP), um ato precursor contra a violência e a proibição do jornal ChanacomChana, tendo se tornado o Dia do Orgulho Lésbico. Já o dia 29 de agosto, denominado desde 1996 como o Dia Nacional da Visibilidade Lésbica, tem como foco o debate sobre direitos, inclusão e saúde integral para mulheres lésbicas.

2.3 Os Dados como Prova da Falência da Abstração

Considerando os números alarmantes e as diversas negligências exercidas contra a comunidade, é fundamental que os problemas sejam discutidos trazendo todas as suas esferas. Para além de pensar nos impedimentos rotineiros, a falta de dados e a falta de informações acessíveis também aparecem como uma grande problemática.

Sendo assim, torna-se fundamental pensar a atuação do Direito na perspectiva do tema tratado, conseqüentemente, seu papel na sociedade referente à mitigação dos problemas que são estruturais e que assolam a comunidade LGBTQIAPN+ em todas as suas atividades básicas.

Com a análise do dossiê da ANTRA de 2022 e a nova análise, com dados de 2025, do Grupo Dignidade, podemos notar, com base em pesquisas empíricas, que a proteção universal não protegeu grupos específicos, não dando o direito a quem de fato precisava dele.

No Brasil, por mais que hoje consigamos esses dados em observatórios e grupos privados, ainda lutamos com a falta de dados oficiais e a ausência de políticas públicas efetivas para esses casos. A ausência de dados e informações não nos possibilita lutar por políticas

adequadas nem pelo enfrentamento direto de todas as violências que atingem essa minoria. Essa ausência de dados é uma violência institucional, pois o Estado que não enxerga é o mesmo que não protege. Não produzir dados e não abrir debates sobre eles é uma escolha que mantém a máscara da omissão administrativa.

3 A RETIRADA DA MÁSCARA: AVANÇOS JURÍDICOS COMO VITÓRIAS CONTRA A INVISIBILIDADE

3.1 O Protagonismo do STF na Ausência do Legislativo

O direito à igualdade, ao longo da história das civilizações, continua a ser mais que um sonho, apresentando-se, na sua perspectiva substancial, como um verdadeiro desafio, cujo campo de atuação tem se tornado, progressivamente, o do desenho e da implementação de políticas públicas. A Constituição Federal equipara todos os indivíduos e a união homoafetiva deve ser reconhecida e respeitada, a fim de uma sociedade harmoniosa e que valorize os direitos humanos e a liberdade sexual de cada um. São direitos assegurados o Casamento e a União Estável, a adoção, reprodução assistida, direitos sucessórios, proteção contra crimes de homofobia e direito ao nome e identidade de gênero.

O casamento ou a união estável foram reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132/RJ. E a conversão de União estável em casamento e o direito à celebração de casamento, foram reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, resolução nº 175 de 14 de maio de 2013 (BRASIL, 2017).

A adoção prevista em lei não estabelece discriminação a respeito da orientação sexual ou identidade de gênero dos adotantes, assim como o estado civil. De acordo com o art. 42 do ECA:

Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.
[...] § 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família (BRASIL, 1990).

A reprodução assistida é regulada pelo Conselho Nacional de Justiça nº 52/2016 assegurando o registro de nascimento de filhos gerados por meios de reprodução assistida de casais héteros e homoafetivos.

Art. 1º O assento de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida será inscrito no livro "A", independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor, no que for pertinente, mediante o comparecimento de ambos os pais, seja o casal heteroafetivo ou homoafetivo, munidos da documentação exigida por este provimento.[...] § 2º Nas hipóteses de filhos de casais

homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna (BRASIL, 2016).

De acordo com a ordem estabelecida no art. 1829 do Código Civil, tem direito a herança o cônjuge em união estável, em uma relação heterossexual ou homossexual, aplicando a mesma regra quanto ao direito de herança, indenização por seguro, pensão por morte e auxílio reclusão (BRASIL, 2002).

Na lei ainda não existe um crime específico relacionado à violência contra a comunidade LGBTQIAPN+, independentemente de sua orientação sexual todo ser tem direito à proteção de sua vida. Assim, qualquer ato que atente contra a vida, deverá ser punido criminalmente.

No dia 13 de junho de 2019 o STF julgou como procedente a ADO 26 (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão) (BRASIL, 2019), na qual enquadra o crime de homofobia e transfobia nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89 (BRASIL, 1989) até que o Senado e o congresso nacional se posicionem e criem uma legislação específica quanto a esses tipos de crimes que tanto sofrem os homossexuais, e o argumento explícito do STF foi que a proteção universal à vida não estava protegendo vidas. O STF ao criminalizar a homofobia gerou um grande avanço dando pressão para que o Congresso Nacional julgue a causa e olhe para a mesma com outros olhos.

A conquista do direito de modificar o nome e o gênero da pessoa junto aos órgãos de registro civil possibilitou a criação de leis municipais e estaduais que reconhecem o direito das pessoas transgênero ao uso do nome social. O Recurso Extraordinário (RE) 670422 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, julgados em 2018, garantiram a retificação do registro civil sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual ou de laudos médicos, exigências que eram impostas anteriormente.

Os avanços via STF são reais, mas revelam a omissão estrutural do Legislativo, pois, diante da inércia do Legislativo, o STF se torna voz. No entanto, essa conquista também gera uma fragilidade estrutural, pois conquistas judiciais sem consolidação legislativa ficam à mercê da composição dos tribunais.

3.3 Os Limites do Avanço Judicial

A ausência do Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero, sem uma consolidação legislativa, faz com que cada avanço garantido pelo STF permaneça institucionalmente frágil. A falta de uma lei específica traz impactos negativos e desafios explícitos para a comunidade, como a insegurança jurídica e a ausência de políticas públicas de Estado. Assim, o Brasil

necessita de normas que proporcionem estabilidade às proteções conquistadas por meio das decisões do STF.

Os dados mais perturbadores são os índices de violência, que não diminuíram, mostrando que, mesmo com avanços por meio do STF, sem avanços legislativos e políticas públicas de Estado, a população LGBTQIAPN+ continua vivendo à mercê do medo e da omissão. Isso demonstra a necessidade de uma abordagem mais profunda, abrindo caminho para uma ética como a Ubuntu, "eu sou porque nós somos", voltada ao pensamento coletivo que anseia por vida e dignidade. Talvez seja justamente esse senso de coletividade que os mantenha firmes na luta constante contra a desigualdade que enfrentam.

4 ÉTICA UBUNTU COMO FUNDAMENTO PARA UMA PRÁXIS JURÍDICA RELACIONAL

4.1 O que é a Ética Ubuntu

Para entender a ética e filosofia africana ubuntu, é necessário sabermos que essa ética busca compreender a sociedade de maneira geral e fraterna. Desmond Tutu explica que é muito difícil traduzir Ubuntu para uma língua ocidental. Ubuntu é uma palavra que não possui tradução para a língua portuguesa, pois remete à essência do ser humano. A ideia da expressão é "eu existo porque o outro existe", sintetizando uma relação humana entrelaçada e igualitária. Não se trata apenas de um provérbio, mas de uma ontologia. A ontologia dos seres invisíveis é o discurso sobre o desconhecido a partir da perspectiva dos vivos (RAMOSE, 1999).

A filosofia ubuntu demonstra que as vidas humanas estão interligadas, sendo coletiva toda a sua existência, o que desafia o individualismo do homem na terra. A pessoa se forma pelo vínculo com os outros, tornando a identidade essencialmente relacional.

A humanidade de cada pessoa está relacionada à do outro. Com essa lógica, pode-se dizer que a homofobia não é apenas um crime contra a vítima, mas uma ruptura no tecido social que empobrece a todos, pois, quando um crime é cometido contra um semelhante, ele reverbera em toda a sociedade. Isso transforma a pauta LGBTQIAPN+ em uma pauta democrática de interesse universal.

No Brasil, diante da colonialidade do poder e do silenciamento epistemológico, as raízes africanas e seus ricos ensinamentos conseguem ser facilmente apagados. A colonialidade do poder esteve e continua ativa, pois faz parte do contexto global dentro do qual ocorrem os processos que afetam todos os espaços concretos de dominação (QUIJANO, 2000). Entretanto, busca-se demonstrar que Ubuntu não é uma filosofia exótica importada para construir um discurso bonito, mas uma memória suprimida e um recurso de conhecimento legítimo.

4.2 Ubuntu como Crítica ao Sujeito Liberal de Direitos

A filosofia ubuntu critica o modelo liberal clássico por compreender que a existência humana não é individual e autossuficiente, mas sim coletiva, entrelaçando-se mutuamente em uma condição de interdependência, sendo construída por meio de relações de pertencimento, cuidado e reconhecimento mútuo. Dessa forma, os direitos não devem ser pensados apenas como garantias individuais, mas também como expressões da responsabilidade ética para com o outro.

No modelo liberal, o indivíduo, apesar de estar em uma comunidade, entende a liberdade como um escudo contra o outro e contra o Estado. Na filosofia ubuntu, observa-se uma inversão, pois o indivíduo é protegido por meio da comunidade. A dignidade não é um atributo prévio; ela é construída na interdependência.

A lógica do liberalismo jurídico concebe as políticas públicas de maneira genérica e subjetiva. Exemplos práticos já citados neste artigo são o direito ao casamento, o direito de usar o próprio nome e a proteção contra a discriminação, por meio da ideia de que toda pessoa deve ter seus direitos reconhecidos e protegidos como fundamentais e indispensáveis, o que, de fato, ocorre, por serem direitos inegociáveis. Porém, tais direitos não esgotam as necessidades da comunidade LGBTQIAPN+ e daqueles que efetivamente buscam proteção, pois uma pessoa pode ter o direito legal ao casamento e, ainda assim, viver isolada, sofrer rejeição familiar, não ter apoio e enfrentar exclusão social cotidiana. Ou seja, ter esses direitos reconhecidos não garante, de fato, uma vida digna.

Em uma sociedade patriarcal, preconceitos e exclusões estão enraizados nas estruturas sociais, culturais e econômicas. Mesmo com leis protetivas, a comunidade LGBTQIAPN+ continua enfrentando abandono, marginalização e dificuldade de pertencimento.

Na filosofia Ubuntu, exige-se que a política vá além. A política pública não deve partir apenas de uma única pergunta: "essa pessoa tem direitos?". Deve também considerar questionamentos sobre a possibilidade de pertencimento comunitário, existência de redes de apoio e construção de relações humanas dignas.

Os direitos individuais são essenciais, mas uma vida digna também depende do pertencimento social, da liberdade para construir vínculos humanos e da verdadeira inclusão na comunidade. O liberalismo ressalta a garantia jurídica, enquanto o Ubuntu acrescenta a dimensão relacional e social da dignidade humana.

A esse respeito, o Ubuntu complementa as teorias contemporâneas sobre a dignidade humana ao demonstrar que uma vida digna não depende apenas do reconhecimento formal de

direitos, mas também precisa estar situada nas oportunidades concretas de associação e participação na vida comunitária.

4.3 Ubuntu Aplicado às Políticas Públicas LGBTQIPN+

ONGs e casas de acolhimento à comunidade LGBTQIAPN+ vêm desenvolvendo um papel que deveria ser exercido pelo Estado. Como exemplo prático, a Casa NEM, que é um centro de acolhimento para pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade social, tem o objetivo de, além de abrigar essas pessoas, também qualificá-las, oferecer estudo e formação. Localizada na cidade do Rio de Janeiro, esse centro de acolhimento exerce, na prática, a materialização da filosofia Ubuntu, não sendo apenas uma assistência social.

A casa expressa elementos da lógica Ubuntu em funcionamento. A família expulsou, o Estado se mostrou ineficiente e a sociedade não teve um olhar de igualdade para aquela pessoa. Então, a casa, através de sua comunidade e rede de apoiadores, cria um espaço de pertencimento, recompondo laços sociais rompidos, devolvendo pertencimento à sociedade e reafirmando a humanidade compartilhada. A dignidade dada por essa casa de acolhimento não é apenas ter direitos abstratos, mas, de fato, ter uma comunidade que reconhece com humanidade o próximo, trazendo a filosofia Ubuntu para dentro da realidade: "eu existo porque pertenço".

O Estado deve investir, fortalecer e fazer com que se multipliquem esses espaços, não partindo da premissa de apenas tolerá-los como soluções paliativas para um problema historicamente agravado pela ausência estatal.

A educação e o acesso à informação constituem um eixo fundamental para a efetividade do cidadão, ao possibilitar que comunidades historicamente marginalizadas tenham acesso não apenas à informação jurídica e aos seus direitos básicos, mas também às condições de exercício real do seu direito. No entanto, são criadas barreiras por meio de uma linguagem técnica e da ausência de estruturas estatais acessíveis em territórios de vulnerabilidade social, que distanciam a população do conhecimento de suas garantias fundamentais. Nesse sentido, iniciativas como cartilhas de linguagem simples, centros de orientações jurídicas comunitárias e espaços de diálogo e formação tornam-se base central para a democracia e o acesso ao conhecimento jurídico, aos seus direitos e deveres. Sob a perspectiva Ubuntu, essas práticas deixam de individualizar a cidadania liberal e compreendem o conhecimento como um processo coletivo de construção de uma humanidade com vínculos comunitários e efetivação da dignidade humana. A educação com base em direitos não é só para informar, mas para criar condições para que as pessoas consigam reconhecer e reivindicar seus direitos. Mattietto

(2006): Educar é semear. O conhecimento não é individual nem vertical, é construído coletivamente.

Dando continuidade à compreensão do que o Ubuntu nos ensina, aplicado às políticas públicas, a reconstrução de vínculos sociais é extremamente importante, e políticas públicas de empregabilidade para a comunidade LGBTQIAPN+ são realmente necessárias. Com uma pesquisa básica na internet, podemos ver que pessoas LGBTQIAPN+ enfrentam taxa de desemprego de 15,2%, praticamente o dobro da média nacional (7,7%) (Metrópoles³). Esse sistema de exclusão por preconceito resulta em uma perda anual de R\$ 94,5 bilhões em rendimentos, cerca de 0,8% do PIB de nosso país.

A discriminação e o preconceito devem ser o cerne dos debates para uma política pública de empregabilidade compensatória, e não apenas uma ação assistencialista. Iniciativas de inserção laboral, como as existentes para a população trans, cumprem papel central na reconstrução do vínculo de pertencimento e cidadania, pois o trabalho também gera reintegração à vida social.

Devemos reforçar a ideia de que políticas públicas não devem se limitar à garantia formal de direitos, mas sim à construção efetiva de condições materiais e simbólicas de pertencimento social.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou demonstrar que a universalidade abstrata dos direitos, embora prevista no texto constitucional como garantia formal de igualdade, não foi suficiente para assegurar proteção material e efetiva à comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil. Ao longo da construção histórica do Direito moderno, determinados sujeitos foram reconhecidos como paradigma universal de humanidade, enquanto outros permaneceram à margem da proteção jurídica plena, submetidos à invisibilização, à exclusão social e à violência estrutural. Nesse sentido, o discurso universal, quando dissociado do reconhecimento das desigualdades concretas, transforma-se em mecanismo de silenciamento institucional.

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que a ausência de políticas públicas específicas, a deficiência na produção de dados oficiais e a omissão legislativa diante das demandas da população LGBTQIAPN+ não representam falhas isoladas do sistema jurídico, mas expressões de uma estrutura historicamente marcada por seletividade, hierarquização social e reprodução de privilégios. A igualdade formal, desacompanhada de

³ Dados referentes ao emprego da comunidade LGBTQIAPN+ disponíveis em: Metrôpoles. Disponível em: <https://www.metrosoles.com>. Acesso em: jan. 2025.

medidas concretas de inclusão e proteção, acaba por reproduzir a lógica de invisibilidade daqueles que nunca ocuparam o lugar do sujeito universal concebido pelo próprio Direito.

Os dados referentes à violência, aos índices de homicídio, suicídio, discriminação, exclusão familiar e marginalização social evidenciam que a promessa constitucional de igualdade não alcança todos os corpos da mesma maneira. A população LGBTQIAPN+, especialmente pessoas trans, travestis e mulheres lésbicas, continua exposta a múltiplas formas de violência e negação de direitos básicos, demonstrando que a neutralidade jurídica, quando aplicada em uma sociedade estruturalmente desigual, favorece a manutenção das exclusões históricas já existentes.

Nesse contexto, os avanços jurídicos conquistados nas últimas décadas representam importantes mecanismos de ruptura com a invisibilidade institucionalizada. Decisões como a ADPF 132, a ADO 26, o RE 670422 e a Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça constituem marcos fundamentais para o reconhecimento da dignidade, da identidade e da cidadania da população LGBTQIAPN+. Entretanto, tais conquistas também revelam a profunda omissão do Poder Legislativo na elaboração de políticas públicas e legislações específicas voltadas à proteção dessa comunidade, transferindo ao Supremo Tribunal Federal um protagonismo que, embora necessário diante da inércia estatal, evidencia uma fragilidade democrática e institucional.

Assim, tornou-se possível compreender que o reconhecimento jurídico, por si só, não é suficiente para assegurar pertencimento social, proteção material e dignidade humana plena. O direito ao casamento, ao nome, à identidade de gênero e à proteção contra discriminações constitui avanço indispensável, mas não elimina automaticamente a exclusão cotidiana, a precarização da vida e o rompimento de vínculos comunitários vivenciados por grande parte da população LGBTQIAPN+. A dignidade humana não pode ser compreendida apenas como garantia formal de direitos individuais, mas também como possibilidade concreta de existência segura, reconhecida e integrada à vida em comunidade.

É justamente nesse ponto que a filosofia Ubuntu se apresenta como importante horizonte ético e político para a reconstrução de uma práxis jurídica verdadeiramente inclusiva. Ao compreender que a existência humana se constitui na relação com o outro, Ubuntu rompe com a lógica individualista do liberalismo clássico e propõe uma compreensão relacional da dignidade humana. A ideia de que "eu sou porque nós somos" desloca o centro do debate jurídico da mera titularidade abstrata de direitos para a construção coletiva do pertencimento, do reconhecimento e da responsabilidade social compartilhada.

Trazer Ubuntu para o debate jurídico não significa apenas formular críticas ao modelo tradicional de proteção estatal, mas apresentar caminhos possíveis para a construção de políticas públicas comprometidas com acolhimento, inclusão social e reconstrução de vínculos humanos historicamente rompidos pela violência estrutural. A experiência de casas de acolhimento, movimentos sociais, redes de apoio comunitário e iniciativas de educação em direitos demonstra que o pertencimento também constitui elemento fundamental da cidadania e da dignidade humana.

Dessa forma, torna-se indispensável que o Estado avance para além da proteção meramente formal e assuma compromisso efetivo com políticas públicas estruturantes nas áreas da educação, saúde, empregabilidade, assistência social e produção de dados oficiais sobre violência contra a população LGBTQIAPN+. A democracia somente se concretiza plenamente quando os grupos historicamente marginalizados deixam de ocupar espaços de invisibilidade e passam a ser reconhecidos como sujeitos integrais de direitos, participação e pertencimento social.

Por fim, conclui-se que uma universalidade que ignora desigualdades concretas deixa de ser verdadeiramente universal. Quando determinados corpos continuam sendo sistematicamente excluídos, violentados e silenciados, o discurso da igualdade transforma-se em instrumento de manutenção das próprias estruturas de opressão que afirma combater. A filosofia Ubuntu, ao reafirmar a humanidade compartilhada e a interdependência entre os sujeitos, oferece importante contribuição para a construção de um Direito menos abstrato, menos seletivo e mais comprometido com a efetivação concreta da dignidade humana. Afinal, não existe democracia real onde parte da população permanece privada do direito de existir com segurança, reconhecimento e pertencimento.

REFERÊNCIAS

- ANTRA — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. Dossiê de Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2022. Brasília: ANTRA, 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.org>. Acesso em: 7 jan 2025.
- AVENA, Daniela Tebar. A violência doméstica nas relações lésbicas: realidades e mitos. Aurora. Revista de Arte, Mídia e Política, São Paulo, v. 7, p. 99-107, 2010. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/view/3907>. Acesso em: 7 maio 2019.

- BARRETTO, Vicente de Paulo; HOGEMANN, Edna Raquel. Para além do discurso dominante dos direitos humanos. *Cadernos de Direito Actual*, n. 6, p. 111-122, 2017. ISSN 2340-860X.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 jan. 2002.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Brasília: CNJ, 2013.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 52/2016. Dispõe sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Brasília: CNJ, 2016.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277. Relator: Min. Ayres Britto. Julgamento: 5 maio 2011. Brasília: STF, 2011.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento: 13 jun. 2019. Brasília: STF, 2019.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 670422. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgamento: 15 ago. 2018. Brasília: STF, 2018.
- BUTLER, Judith. Problema de Gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. p. 245-282.
- FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? In: SOUZA, Jesse; MATTOS, Patrícia (org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007. p. 101-138.
- GRUPO GAY DA BAHIA. Mortes violentas de LGBTQ+ no Brasil: Relatório 2022. Salvador: GGB, 2023. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br>. Acesso em: [DD mês. AAAA].
- MATTIETTO, Leonardo. *O Direito Civil Constitucional e a Nova Teoria dos Contratos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 201-246.
- RAMOSE, Mogobe B. African Philosophy through Ubuntu. Harare: Mond Books, 1999.
- THOMPSON, D. Radical feminism today. Londres: Sage, 2001.
- TUTU, Desmond. No Future Without Forgiveness. New York: Doubleday, 1999.